



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 452/2025

RECONHECE A ASSOCIAÇÃO CULTURAL FAZENDA CHAMEGO COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL E PATRIMÔNIO IMATERIAL DE LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Logradouro - PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecido a Associação Cultural Fazenda Chamego como manifestação cultural e patrimônio imaterial do município de Logradouro, em virtude de sua relevância histórica, cultural e artística.

Art. 2º - O reconhecimento a Associação Cultural Fazenda Chamego compreende:

I - A valorização de suas contribuições artísticas, culturais e históricas para a preservação das tradições dos festejos juninos;

II - O estímulo à continuidade de suas atividades enquanto elemento central para o fortalecimento da identidade cultural de Logradouro;

III - O papel da Associação Cultural Fazenda Chamego na organização e coordenação de eventos culturais de grande porte, como:

a) O Festival de Quadrilhas do município de Logradouro, que celebra e promove cultura popular nordestina;

b) O espetáculo natalino, Auto de Natal e o espetáculo teatral Paixão de Cristo, que enriquece o calendário cultural e fortalece as tradições artísticas regionais;

IV - O reconhecimento da relevância artística e cultural da Associação Cultural Fazenda Chamego, sendo:

a) A única quadrilha junina da cidade que representa a cultura nos principais festivais do Estado da Paraíba e Estados vizinhos;

b) A única quadrilha junina Paraibana a ser coroada Campeã Nacional, reafirmando seu destaque em todo o Brasil;

Art. 3º - O reconhecimento da Associação Cultural Fazenda Chamego como patrimônio imaterial baseia-se nos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.900/2024 que reconhece quadrilhas juninas como manifestação cultural nacional.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Logradouro - PB, em 28 de março de 2025.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito Constitucional

LEI Nº 453/2025

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO VARIÁVEL DO COMPONENTE DE QUALIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Logradouro - PB**, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta a utilização do incentivo variável do Componente de Qualidade, como pagamento por desempenho relacionado a nova metodologia de Cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. O pagamento do Componente de Qualidade, que visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, como objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde, será destinado aos profissionais vinculados as respectivas equipes descritas no Art. 3º que contribuam diretamente para avaliação quadrimestral com produção registrada no Sistema de Informação para Atenção Básica (SISAB) conforme os temas dos indicadores em saúde descritos no anexo V da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, conforme descrito abaixo:

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e e-Multi

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal



Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre e-Multi e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da e-Multi	Equipe Multiprofissional

§ 1º A divisão do Componente de Qualidade ocorrerá em percentual dos valores destinados a cada equipe e respectiva modalidade de equipe, conforme o anexo I da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 com um percentual destinado a manutenção dos serviços.

§ 2º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado integralmente aos profissionais.

Art. 3º. Do valor global do recurso financeiro referente ao repasse do pagamento do Componente de Qualidade repassado quadrimestral as equipes de saúde da família, saúde bucal e equipe E-MULTI pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 100% (cem por cento) será destinado 40% (quarenta por cento) ao pagamento de gratificação por desempenho do componente de qualidade as equipes de saúde da família, saúde bucal e equipe E-MULTI rateado entre os profissionais, de forma igualitária e 30% (trinta por cento) do repasse federal será destinado entre os profissionais da gestão municipal vinculados a metas da Atenção Primária de Saúde e 30% (trinta por cento) utilizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Primária de Saúde e aquisição de insumos e equipamentos, conforme anexo II.

Art. 4º. O pagamento aos profissionais estará condicionado ao recebimento dos recursos pelo Ministério da Saúde, podendo sofrer variações quadrimestral conforme classificação em ótimo, bom, suficiente ou regular com impacto financeiro no quadrimestre subsequente.

Art. 5º. A implantação da nova metodologia de financiamento federal da APS de que trata a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 se iniciará por meio das seguintes etapas:

§ 1º O incentivo financeiro do componente de qualidade será transferido, durante doze meses, a partir de maio de 2024, considerando os valores da classificação "Bom", conforme disposto no Anexo XCIX – Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 2º A partir do segundo quadrimestre de 2025 serão incorporados gradativamente indicadores para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas eSF, eSB e eMulti, conforme as áreas temáticas descritas no Anexo V da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.



Art. 6º. O profissional não fará jus ao recebimento do Componente de Qualidade, em virtude da ausência de produção, nas seguintes situações:

- I – Licença médica por tempo indeterminado;
- II – Licença maternidade;
- III – Atestado para todas as situações iguais ou superiores a 15 dias, consecutivos ou não;
- IV – Acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica igual ou superior a 10 dias;
- V – Desvio de função e/ou cargo;
- VI – Faltas injustificadas iguais ou superiores a 05 dias;
- VII - Não realizar preenchimento dos dados no Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC durante os atendimentos aos usuários dos serviços;
- VIII - Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º Não fará jus ao recebimento do componente, o profissional médico bolsista do programa Mais Médicos.

§ 2º A secretaria municipal de saúde, deverá apresentar até o dia 20 de cada quadrimestre relatório discriminado com respectivos valores devidos aos funcionários/servidores, devidamente conferido e atestado pela comissão indicada no caput e pelo conselho municipal de saúde.

Art. 7º. A Gerência de Atenção Primária à Saúde e as Coordenações das equipes eSF, eSB e e-Multi ficam autorizadas a realizar e comunicar ao Departamento Administrativo e Financeiro dedução de 25% (vinte e cinco por cento) do Componente de Qualidade, no quadrimestre vigente, do profissional que não comparecer às reuniões convocadas por seus superiores com finalidade de planejamento, monitoramento, capacitações, atividades coletivas e atividades de mobilização social promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro. Para comprovação da presença ou ausência do profissional, deverá ter lista de frequência ou registro em ata assinada por todos os presentes, não sendo aceito assinaturas posteriores que será encaminhada pelas coordenações da Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal, eMulti e setores responsáveis pelos profissionais de apoio a comissão.

Art. 8º. O conjunto de indicadores dos referidos componentes, quando publicados por meio de Notas Técnicas, deverão ser observados na atuação das eSF, eSB e e-Multi para o adequado cumprimento de metas.

Art. 9º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Parágrafo Único. O pagamento do componente desta lei ocorrerá de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º. O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo Único. O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado/extinto.

Art. 11. Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

Art. 12. O pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e, havendo saldo em conta, seus efeitos retroagirão ao dia 1º de maio de 2024. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Logradouro – PB, em 28 de março de 2025.


JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

ANEXO I

TABELA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	40H	R\$8.000,00	R\$6.000,00	R\$4.000,00	R\$2.000,00
EAP	30H	R\$4.000,00	R\$3.000,00	R\$2.000,00	R\$1.000,00
EAP	20H	R\$3.000,00	R\$2.250,00	R\$1.500,00	R\$750,00
eMULTI	AMPLIADA	R\$9.000,00	R\$6.750,00	R\$4.500,00	R\$2.250,00
eMULTI	COMPLEMENTAR	R\$6.000,00	R\$4.500,00	R\$3.000,00	R\$1.500,00
eMULTI	ESTRATÉGICA	R\$3.000,00	R\$2.250,00	R\$1.500,00	R\$750,00
ESB	I-COMUM	R\$2.449,00	R\$1.836,75	R\$1.224,50	R\$612,25
ESB	II-COMUM	R\$3.267,00	R\$2.450,25	R\$1.633,50	R\$816,75
ESB	I-QUIL/ASSENT	R\$3.673,50	R\$2.755,13	R\$1.836,75	R\$918,38
ESB	II-QUIL/ASSENT	R\$4.900,50	R\$3.675,38	R\$2.450,25	R\$1.225,13

ANEXO II

Tabela do percentual do repasse conforme classificação por equipe/Modalidade

Equipe / Modalidade	Modalidade		Valor do Repasse por Classificação no Componente de Qualidade			
			Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
ESF						
	Categoria	Percentual	8.000,00	6.000,00	4.000,00	2.000,00
ESF/ 40h	Profissional	40%	3.200,00	2.400,00	1.600,00	800,00
	Pessoal de Apoio Institucional	30%	2.400,00	1.800,00	1.200,00	600,00
	Gestão	30%	2.400,00	1.800,00	1.200,00	600,00
		Percentual	3.673,50	2.755,13	1.836,75	918,38
ESB/ I Quil / Assent	Profissional	40%	1.469,40	1.102,05	734,70	367,35
	Pessoal de Apoio Institucional	30%	1.102,05	826,53	551,02	275,51
	Gestão	30%	1.102,05	826,53	551,02	275,51
		Percentual	2.449,00	1.836,75	1.224,50	612,25
ESB I Comum	Profissional	40%	979,60	734,70	489,80	245,00
	Pessoal de Apoio Institucional	30%	734,70	551,02	367,35	183,67
	Gestão	30%	734,70	551,02	367,35	183,67
		Percentual	3.000,00	2.250,00	1.500,00	750,00
eMulti / Estratégica	Profissional	40%	1.200,00	900,00	600,00	300,00
	Pessoal de Apoio Institucional	30%	900,00	675,00	450,00	225,00
	Gestão	30%	900,00	675,00	450,00	225,00
		Percentual	3.000,00	2.250,00	1.500,00	750,00



LEI Nº 454/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO - PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

20.200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10 301 0011 2054 – Execução de Emendas Impositivas Parlamentares do Estado

Fonte 27103210 Transferência Especial do Estado

3390.30 99 Material de Consumo	150.000,00
3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	50.000,00
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	50.000,00
4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.....	50.000,00
Subtotal	300.000,00

TOTAL.....300.000,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de remessa específica do governo federal para essas obras, com superávit financeiro advindo do exercício anterior.

Art. 3º. As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2025 e o PPA 2022/2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Logradouro – PB, em 28 de março de 2025.


JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito Constitucional



PORTARIA Nº 063/2025

O **PREFEITO DE LOGRADOURO – PB**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado como gestor de contratos o respectivo Secretário de cada pasta administrativa, sendo responsável pela supervisão, acompanhamento e controle da execução dos contratos firmados no âmbito de sua Secretaria.

Art. 2º - Fica designado como fiscal de contratos o Secretário de Finanças, que deverá acompanhar a execução financeira e administrativa dos contratos, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e mantendo a regularidade da documentação fiscal e financeira.

Art. 3º - Caberá ao gestor e ao fiscal de contratos o cumprimento das atribuições estabelecidas nas normas vigentes, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e transparência.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Logradouro – PB, em 28 de março de 2025.


JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito Constitucional